

---

**ESCLARECIMENTO - PE 016/2023 - PROAD Nº 202211000369671**

---

**De :** Caio Antonio Salomão <caio@fkgrupo.com>

seg., 27 de fev. de 2023 15:00

**Assunto :** ESCLARECIMENTO - PE 016/2023 - PROAD Nº  
202211000369671

📎 2 anexos

**Para :** Aslicitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>, Paulob  
<paulob@fkgrupo.com>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo pontos que solicitamos esclarecimentos em relação ao TR do Edital de Pregão Eletrônico 16/2023.

Solicitamos encarecidamente sejam estes respondidos até o dia 01/03, tendo em vista que o prazo para impugnar o edital finda no dia 02/03 e, a depender da resposta dos esclarecimentos, precisaremos impugnar a presente licitação.

Por favor acusar o recebimento deste.

Obrigado!

--



**Caio Antonio Salomão**

Consultoria Técnica

14 3662 9000 R: 9052

[www.fkgrupo.com](http://www.fkgrupo.com)

FK Grupo S/A

---

 **PONTOS A ESCLARECER - REVISÃO FINAL.pdf**  
680 KB

---

## **1) LOTE 1, ITENS 1 E 2, CADEIRAS PTGD E PTMI**

Tratam-se de itens idênticos, com a diferença de que o PTGD é provido de apoio de cabeça. Ao analisarmos no detalhe as especificações técnicas dos itens, é possível vislumbrar, ainda que sem dolo por parte deste Egrégio Tribunal, um forte direcionamento para o produto Flextropic, da fabricante Flexform, pelos motivos abaixo expostos, os quais solicitamos sejam revistos e abrandados, a fim de ampliar a competitividade e beneficiar o erário público.

Embora hajam 3 produtos referências na imagens do Anexo do Edital (Airys – SITTZ / Way – CADERODE / Flextropic – FLEXFORM), na prática, com o desenrolar do processo pelos preceitos do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, apenas a Flextropic Flexform atenderá a todos os requisitos exigidos, sejam eles especificações técnicas ou documentais, o que é vedado no âmbito da administração pública e deve ser afastado.

Para que outros fabricantes possam ofertar seus produtos com segurança jurídica, bem como para que, inclusive, os demais produtos referência consigam atender ao edital, se faz necessário abrandar algumas exigências, as quais não irão alterar a essência do produto, muito menos a qualidade, resistência, segurança e durabilidade deste.

### **a) Supressão do controle de tensão lombar:**

Tendo em vista que a cadeira é dotada de um sistema que regula a inclinação do encosto, bem como possui um apoio lombar independente regulável na altura, poderia ser aceito **também** um produto cujo apoio lombar não seja dotado de controle de tensão? Essa alteração é necessária pois pelo menos um dos produtos referência não possui esse tipo de ajuste, o que acaba por criar uma situação controversa, como o produto é referência e não atende a um requisito objetivo do edital? Essa medida não trará nenhum ônus ao E. Tribunal, tendo em vista que a cadeira já é dotada de diversos recursos ergonômicos, como regulagem vertical do apoio lombar, regulagem de inclinação do encosto, regulagem da tensão da inclinação do encosto, etc. Além de não trazer ônus, a medida aqui pleiteada será benéfica, pois abrirá um leque maior de possibilidades de oferta de produtos, que não apenas da cadeira Flextropic, da fabricante Flexform. Caso esse não seja o entendimento deste Tribunal, poderiam justificar a negativa tecnicamente, com embasamento em estudo que justifique a exigência de uma regulagem para o apoio lombar que não é exigida em outras cadeiras que também possuem um dispositivo de apoio independente.

### **b) Da possibilidade de oferta de produto com suporte da estrutura do encosto em resina de engenharia:**

O Termo de Referência, ao descrever o suporte do encosto dos produtos PTGD e PTMI, traz a exigência de que este deva ser em tubo de aço ou alumínio injetado. Tendo em vista que essas características, somadas às outras presentes no descritivo acabam por cercear a competitividade do certame, solicitamos seja abrandado para que **também** possa ser ofertado produto cujo suporte do encosto seja em resina de engenharia injetada. Ressaltamos que não há o que se falar em perda de resistência ou qualidade do produto, tendo em vista que outros itens licitados possuem como característica o suporte do encosto injetado em resina de engenharia. Dessa forma, caso tal solicitação não seja aceita, deverá este E. Tribunal embasar sua negativa tecnicamente.

### **c) Do ajuste de tensão do mecanismo sincronizado e dos pontos de parada.**

Ao tratar da forma com que a tensão da reclinção do mecanismo sincronizado é ajustada, o Termo de referência faz menção a um manípulo localizado sob o assento. Questionamos se pode ser aceito **também** forma de ajuste por meio de manivela, localizada na ponta da alavanca que destrava o movimento de reclinção. Tal alteração é pífia, bem como não altera em nada o produto, apenas ampliando o leque de possibilidades de oferta dos produtos para os itens 1 e 2 do lote 1. Também se faz a menção de que o mecanismo deva possuir, no mínimo, 4 pontos de parada. Questionamos se poderá ser admitido mecanismo com no mínimo 3 pontos de parada, a fim de ampliar a oferta de produtos. Em caso de negativa por parte deste E. Tribunal, por favor embasar tecnicamente.

**d) Do curso da regulagem do pistão**

Há a previsão de que o curso do pistão deva ser aproximadamente 90mm. A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, bem como por não haver previsão de fator de aproximação, podemos entender essa medida como mínima? Tal alteração não diminui em nada o produto, tendo em vista que um curso maior abarcaria mais biótipos de pessoas. Em caso de negativa, favor embasar justificadamente.

**e) Do tipo de rodízio exigido na cadeira**

É exigido um *rodízio espacial* para as cadeiras do Lote 1. Tal rodízio não traz nenhum acréscimo significativo para o produto, além de o encarecer em demasia. Dessa forma, não é justificável especificar um rodízio com um “furo central de 31mm **propiciando leveza ao design** do produto”, tendo em vista que fere diversos princípios da administração pública. Dessa forma, a fim de ampliar a competitividade e visando uma maior economicidade ao erário, solicitamos seja aceito rodízio de 65mm de diâmetro, com banda de rodagem em poliuretano, sem a necessidade dos rolamentos de roletes e furo central. Em caso negativo, por favor embasar justificadamente.

**f) Das dimensões**

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Flextropic consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, solicitamos sejam as medidas revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 460mm. Altura encosto: mínimo de 530mm. Altura apoio de cabeça: mínimo de 140mm. Largura assento: mínimo de 500mm. Profundidade assento: mínimo de 490mm. Comprimento apoio braço: mínimo 250mm.

**g) Da exigência de certificado**

Para o presente item é exigido Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outro organismo certificador. A fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, poderia ser aceito **também** relatório de ensaio emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO? Tal possibilidade não traria qualquer ônus a esse E. Tribunal, tendo em vista que para emitir o relatório de ensaio é necessário que a cadeira passe por todos os testes de carga, fadiga e resistência presentes na norma.

**2) LOTE 3, ITENS 1 E 2, CADEIRAS PGAC E PFTI**

Analisando os itens no detalhe, permanece, ainda que sem dolo, um forte direcionamento para os produtos da Flexform, de modo que se faz necessário abrandar alguns pontos da especificação para que outros fabricantes possam participar de forma ampla do presente lote. Essas alterações não irão afetar a essência do produto, muito menos a qualidade, resistência, segurança e durabilidade deste.

**a) Das dimensões do item 1**

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Volare, da fabricante Flexform, consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, solicitamos sejam as medidas revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 460mm. Altura encosto: mínimo de 570mm. Altura apoio de cabeça: mínimo de 130mm.

**b) Do material de confecção do estrutural do assento do item 1**

A fim de ampliar a competitividade do certame, bem como por se tratar de produto certificado, poderia ser aceito, **também**, produto ofertado com estrutural do assento em madeira compensada? Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**c) Das medidas do apoia braço do item 1**

As medidas apresentadas para o apoia braço estão exatas, poderiam ser entendidas como mínimas? Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**d) Em relação ao mecanismo especificado para o item 1**

Há a exigência de mecanismo sincronizado, com corpo injetado em liga de alumínio, com regulagem na proporção 2:1 e sistema de ajuste de tensão automático. Ocorre que inexiste no mercado mecanismo que atenda todas essas exigências... Os mecanismos disponíveis ou são em liga de alumínio na proporção 2:1 com ajuste de tensão manual, ou com ajuste automático, em aço ou alumínio, e regulagem em proporções 3:1 ou até mesmo 4:1. Dessa forma, solicitamos seja alterado o descritivo para que possam ser ofertados esses mecanismos, ou, ao menos, seja alterado o trecho de ajuste automático de tensão para ajuste manual, a fim de evitar um fracasso deste lote. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**e) Das dimensões do item 2**

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Turandot, da fabricante Flexform, consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, solicitamos sejam as medidas revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 450mm. Altura encosto: mínimo de 290mm. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**f) Da fixação do encosto do item 2**

Outro ponto que direciona o produto para a cadeira Turandot é a forma de fixação do encosto, qual seja, pelos braços. A fim de ampliar a competitividade, bem como a oferta de produtos, poderá ser aceito cadeira cujo encosto seja fixado por meio de chapa de aço direto na flange?

Ressaltamos que a característica estrutural e visual da estrutura será mantida, a de que os braços sejam um prolongamento da estrutura, a única alteração seria a aceitação de cadeira com o encosto fixo de outra forma, que não somente pelos braços. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

### **3) LOTE 4, ITENS 1 E 2, CADEIRAS CGOT E CGTE**

Em relação a este lote, também se faz necessário alguns ajustes nas exigências contidas nos descritivos técnicos, tendo em vista que, da forma como está, ambas as cadeiras acabam por contemplar apenas o modelo Tecton, da fabricante Flexform. Dessa forma, listamos abaixo alguns pontos onde há a necessidade de flexibilização, a fim de ampliar a competitividade do certame e a oferta de produtos, possibilitando que outros fabricantes participem com ampla segurança jurídica.

#### **a) Da capa de acabamento do encosto**

Tendo em vista que a capa de acabamento localizado na parte posterior do encosto não possui função estrutural, poderia ser entendido que referida peça possa ser opcional, e não obrigatória? Essa alteração permitirá que muitos outros fabricantes ofertem produtos de igual ou superior qualidade. Em caso negativo, por se tratar de característica meramente estética, por favor embasar tecnicamente.

#### **b) Tamanho do apoio lombar**

Ao descrever a peça independente de apoio lombar regulável, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, essas medidas são muito específicas e, ainda que haja um fator de aproximação generoso, apenas o modelo Tecton, da fabricante Flexform, conseguirá atender na íntegra. Dessa forma, se faz necessário ajuste conforme segue. Transformar as medidas de aproximadas para mínimas, e reduzir a cota de largura para, no mínimo, 390mm. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

#### **c) Das medidas do encosto**

Assim como no apoio lombar, há a previsão de que as medidas do encosto sejam aproximadas, contudo, sem apresentar fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissivo, poderia ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos? Essa variação é amplamente praticada pelo mercado. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

#### **d) Da medida de extensão vertical do encosto**

Tendo em vista que a cadeira especificada é do tipo fraque, ou seja, o encosto em sua porção inferior fica abaixo da linha do assento, de modo que sua altura total é maior do que sua altura útil, poderia ser suprimido do texto do descritivo a medida de extensão vertical, mantendo-se, apenas, a medida da altura da tela? Por ser a medida da altura da tela a porção que, de fato, estará em contato com o usuário, não se vislumbra razão para que seja imprescindível a exigência de uma medida para altura total do encosto. Dessa forma esse ajuste poderá ampliar muito a oferta de produtos e, conseqüentemente, a competitividade do certame, gerando um ganho ao erário. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

#### **e) Das medidas do assento**

Assim como no apoio lombar e no encosto, há a previsão de que as medidas do encosto sejam aproximadas, contudo, sem apresentar fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissis, poderia ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos? Essa variação é amplamente praticada pelo mercado. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**f) Da regulação angular do apoio braço**

Tendo em vista que o apoio braço é simétrico, bem como não é comum no mercado um dispositivo de ajuste angular com rotação de 360° em seu eixo, além de que 10 pontos de posições de parada para o ajuste angular é completamente desarrazoável, poderá ser aceito apoio braço com ajuste angular em 3 pontos pré definidos e rotação de 45°? Frisa-se que essa característica é o padrão de mercado, de modo que se faz necessário o ajuste da especificação pra essa flexibilização, a fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, tendo em vista que essas características são abarcadas apenas pelo modelo Tecton, da fabricante Flexform. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**g) Das medidas do apoio braço**

A fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta dos produtos, pode ser aceito, **também**, apoia braços com medidas dos que foram especificados para a cadeira PGAC? Além disso, por serem medidas cravadas e, por ser de conhecimento que materiais voláteis sofrem pequenas alterações em razão de temperatura ambiente, por exemplo, pode ser aceito variação de 10% nas medidas descritas no apoio braço do item PGAC? Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**h) Do mecanismo sincronizado**

Assim como no item PGAC, há a exigência de mecanismo sincronizado, com corpo injetado em liga de alumínio, com regulação na proporção 2:1 e sistema de ajuste de tensão automático. Ocorre que inexistente no mercado mecanismo que atenda todas essas exigências... Os mecanismos disponíveis ou são em liga de alumínio na proporção 2:1 com ajuste de tensão manual, ou com ajuste automático, em aço ou alumínio, e regulação em proporções 3:1 ou até mesmo 4:1. Dessa forma, solicitamos seja alterado o descritivo para que possam ser ofertados esses mecanismos, ou, ao menos, seja alterado o trecho de ajuste automático de tensão para ajuste manual, a fim de evitar um fracasso deste lote. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**i) Do curso do pistão**

Há a previsão de que o curso do pistão deva ser aproximadamente 100mm. A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, bem como por não haver previsão de fator de aproximação, podemos entender essa medida como mínima? Tal alteração não diminui em nada o produto, tendo em vista que um curso maior abarcaria mais biótipos de pessoas. Em caso de negativa, favor embasar justificadamente.

**j) Do detalhamento excessivo para o anel metálico contido na base**

Ao prever o sistema de acoplamento do pistão na estrela, há um detalhamento excessivo para descrever o anel metálico inserido na conificação da base. Por ser um detalhamento inócua, solicitamos seja suprimido tal parte do descritivo dos produtos. Em caso de negativa, por favor embasar tecnicamente a necessidade de tanto detalhe para esse item.

**k) Em relação às cores da cadeira CGTE**

A fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, tendo em vista que, ao se falar de injeção de peças em resina com pigmentação específica temos que levar em conta lotes mínimos de produção para viabilizar a injeção, no caso de cores que não são padrão dos fabricantes, poderá ser aceito **também**, no lugar da cor branca, a cor cinza claro, em substituição a esta? Tal flexibilização é importante tendo em vista que acarretará em uma maior oferta de produtos por parte dos grandes fabricantes, gerando maior competitividade e ganho ao erário. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**4) DO LOTE 7, ITENS 1 E 2, LONGARINAS CLB3 E CLB4**

Também se faz necessário alguns ajustes em relação a este lote, tendo em vista que há uma foto de modelo de referência que não condiz com o que está especificado no descritivo, tendo em vista que as características descritas convergem para que apenas o modelo Brent da fabricante Flexform consiga atender na íntegra as exigências construtivas.

**a) Do modelo referência**

Por haver uma foto do modelo de referência, pode ser entendido que este será aceito ainda que haja alguma divergência com o texto do descritivo técnico? Tratando-se de produto idêntico ao referenciado pela imagem, solicitamos uma justificativa técnica em caso de negativa.

**b) Do detalhamento excessivo do quadro do encosto**

Ao descrever o quadro do encosto, é exigido que haja uma moldura e um quadro de fechamento, de modo a tornar o produto muito específico. Tais características, somadas as demais presentes no descritivo, acabam por direcionar, ainda que sem dolo, para o produto Brent, da fabricante Flexform. Dessa forma, solicitamos seja suprimido tal característica do descritivo técnico. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**c) Das medidas do encosto**

Ao descrever as medidas do encosto, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, não consta nenhum fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissivo, poderia ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos? Essa variação é amplamente praticada pelo mercado. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**d) Das medidas do apoio braços**

As medidas contidas no apoio braços das longarinas são muito específicas, de modo que apenas o modelo Brent, da fabricante Flexform, conseguirá atender na íntegra. Neste caso, a fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, se faz necessário um ajuste conforme listamos a seguir. Ao invés de aproximadas, trazer as medidas como mínimas, e alterar suas cotas de comprimento para no mínimo 250mm e espessura para no mínimo 8mm. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**e) Do detalhamento excessivo na forma de fixação do apoio braço das longarinas.**

Ao descrever a forma de fixação dos apoia braços na longarina, há um detalhamento excessivo, que deve ser suprimido, a fim de evitar um direcionamento, ainda que sem dolo, para o modelo Brent. Dessa forma, é imprescindível que o trecho “através de 2 parafusos de M6 x 25 com cabeça abaulada e sextavado interno em cada ponto de fixação” seja suprimido. Em caso

negativo, por favor embasar tecnicamente, tendo em vista que outras formas de fixação também são eficazes e atingirão o mesmo objetivo.

**f) Do local de fixação dos apoia braços**

A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, poderá ser aceito produto com braços fixados na viga da longarina, ao invés de apenas no assento? Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**g) Do material construtivo do estrutural do assento**

A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, poderá ser aceito produto com assento estruturado em compensado multilaminado, ao invés de apenas quadro estrutural do assento injetado em resina? Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.

**h) Das medidas do assento**

Ao descrever as medidas do assento, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, não consta nenhum fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissivo, poderia ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos? Essa variação é amplamente praticada pelo mercado. Em caso negativo, por favor embasar tecnicamente.



Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

**Re: ESCLARECIMENTO - PE 016/2023 - PROAD Nº 202211000369671**

**De :** Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - ter., 28 de fev. de 2023 18:28  
Assessoria de Licitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

**Assunto :** Re: ESCLARECIMENTO - PE 016/2023 - PROAD Nº  
202211000369671

**Para :** Caio Antonio Salomão <caio@fkgrupo.com>

Senhor fornecedor,

com o fim de responder os questionamentos elaborados, a solicitação foi encaminhada para a área técnica responsável, a qual ofereceu a seguinte resposta, *ipisis literis*:

"Em relação aos itens 1, a), b), c), d), e); 2, b), d), f); 3, a), f), h), j), k), 4, a), b), e), f), g) :

Bem como já foi esclarecido no Anexo I - do presente Edital – Especificação Técnica dos Objetos, parágrafo 1º, página 1 "*As marcas de materiais, processos de fabricação dos produtos e acessórios complementares, e as imagens mencionados nas especificações abaixo devem ser consideradas como REFERENCIAIS e serão considerados produtos de qualidade semelhante ou superior às especificadas.*"

Desta forma, de acordo com o item 6 do Termo de Referência, Da Apresentação de amostras, o licitante poderá apresentar, sem ônus para a Administração, amostra seguindo o padrão especificado, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento e serão considerados os TODOS os produtos de qualidade semelhante ou superior ao especificado.

Em relação aos itens 1, f); 2, a), c), e); 3, b), c), d), e), g), i); 4, c), d), h):

Bem como já foi esclarecido no Anexo I - do presente Edital – Especificação Técnica dos Objetos, parágrafo 4º, página 1 "*Os mobiliários poderão sofrer variação máxima de 5%, para mais ou para menos, em suas dimensões especificadas no presente anexo.*"

Desta forma, da mesma forma que já foi explicada anteriormente, o licitante poderá apresentar amostra seguindo o padrão especificado, que serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento e serão considerados os TODOS os produtos dentro da variação estabelecida.

Em relação ao item 1, g), poderá ser aceito o Certificado de Conformidade conforme sugerido pelo licitante, desde que garantido o atendimento dos demais requisitos prescritos no parágrafo 5º, página 1 do Anexo I - do presente Edital – Especificação Técnica dos Objetos."  
(Divisão de Arquitetura)

Att.

Lorena da Costa Machado  
Pregoeira  
Diretoria de Contratações  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

